



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 1.045, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência de Balneário Arroio do Silva/SC, vinculado à estrutura física da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de controle, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com a finalidade de promover no Município políticas públicas que assegurem assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, que contribua para a não discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais, regulamentando o artigo 183, da Lei Orgânica do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá, dentro das suas condições, oferecer suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência;

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à qual o Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência está vinculado, é órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, devendo articular-se, portanto, com os demais órgãos e entidades dos mais diversos Poderes e Instituições.

**§ 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência todo indivíduo que, em razão de anomalias ou lesões comprovadas de natureza hereditária, congênitas ou adquiridas, tenha alguma restrição física, mental ou sensorial permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais de vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

**§ 4º** A Proteção aos Direitos e o Atendimento à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, abrangerá os seguintes aspectos:

I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;

II - redução do índice de deficiências através de medidas preventivas;

III - adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como as voltadas à habilitação e à readaptação visando à inserção no mercado de trabalho;



IV - promoção de políticas e programas de assistência social; e

V - execução de serviços especiais nos termos da Lei.

## Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência de Balneário Arroio do Silva/SC:

I - formular a política municipal de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, com base no disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, observados os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa com Deficiência;

II - acompanhar e monitorar a efetiva implantação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município;

III - acompanhar a proposta orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas sócio assistenciais de prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

IV – acompanhar as prioridades de aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento e de assistência social voltados às pessoas com deficiência;

V - organizar campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da pessoa com deficiência pelo conjunto da sociedade;

VI – sugerir medidas que assegurem os direitos da pessoa com deficiência ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento especializado às pessoas com deficiência;

VII - opinar sobre a conveniência e a necessidade de criação e implementação de programas de prevenção da deficiência, bem como sobre a criação de entidades governamentais para o atendimento às pessoas com deficiência;

VIII – sugerir subsídios para a elaboração de leis pertinentes às pessoas com deficiência;

IX - promover e apoiar eventos, seminários e conferências, estudo e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

X - promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando à consecução dos seus objetivos e metas;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XII - propor resoluções, atos ou inscrições regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência;



**XIII** - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento às pessoas com deficiência e pretendam ingressar e integrar o Conselho;

**XIV** - dar encaminhamento a queixas, reclamações ou representações de qualquer pessoa e/ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência;

**XV** - apoiar o Município na elaboração dos critérios de elegibilidade para concessão de benefícios e serviços às pessoas portadoras de deficiência;

**XVI** - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de avaliar a situação das diversas áreas de atendimento da pessoa com deficiência no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

**XVII** – instituir, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho, com quórum de 2/3 (dois terços) a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**XVIII** – outras ações visando à proteção e garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

### **Capítulo III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência é composto de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes paritários de entidades e órgãos governamentais e não governamentais.

**Art. 4º** A representação governamental a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em número de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, deverá contemplar cada um dos seguintes órgãos e entidades abaixo relacionados:

**I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e seu respectivo suplente;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e seu respectivo suplente;

**IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

**V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Agricultura e Pesca.



§ 1º Os conselheiros titulares representantes governamentais serão indicados pelos gestores dos órgãos governamentais representados no Conselho, podendo ser destituídos e substituídos a qualquer tempo;

§ 2º Os conselheiros suplentes representantes governamentais serão indicados pelos gestores dos órgãos governamentais representados no Conselho, os quais serão convocados nas ausências ou impedimentos dos titulares, podendo ser destituídos e substituídos a qualquer tempo.

**Art. 5º** A representação não governamental a ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em número de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, será eleita em fórum próprio, convocado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou na falta deste, pelo Prefeito Municipal, dentre entidades da sociedade civil organizada ou pessoas com atuação no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único.** Fica permitida a participação de entidades da sociedade civil organizada sediadas em outros Municípios, desde que prestem serviços assistenciais ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros representantes governamentais e não governamentais será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por iguais períodos.

§ 1º Nos casos de impedimento permanente ou de renúncia, vetadas concessões de licenças, dos representantes não governamentais do Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência, assumirão automaticamente os seus respectivos suplentes pela ordem numérica de suplência determinada pela eleição.

§ 2º Nas ausências, impedimentos ou renúncias dos conselheiros titulares governamentais, assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário, o mandato do titular ou cumprir o restante do mesmo, conforme o caso.

§ 3º Perderá o mandato no Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência, o conselheiro que deixar de tomar posse nos 02 (dois) meses subsequentes à sua nomeação ou deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no prazo de 01 (um) ano, salvo mediante justificativa por escrito e aprovada pela plenária do Conselho.

§ 4º A função de Conselheiro não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participações em diligências.

#### **Capítulo IV DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia-Geral;

II - Comissão Diretora;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**III - Comissões Especiais;**

§ 1º As atribuições, o mandato e o funcionamento da estrutura organizacional a que se refere o *caput* deste artigo serão definitivas pelo Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência deverá ser aprovado em Assembleia Geral, com quórum de 2/3 (dois terços), e ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com publicação no diário oficial do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

**Capítulo V  
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO  
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa com Deficiência no Município de Balneário Arroio do Silva/SC, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência de recursos destinado ao desenvolvimento das políticas públicas municipais que assegurem assistência, prevenção e atendimento especializado às pessoas com deficiência, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Balneário Arroio do Silva/SC.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência deverá receber, analisar e manifestar-se sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da execução financeira do Fundo Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência.

**Art. 9º** Compete ao Fundo:

I - gerir os recursos orçamentários próprios do Município de Balneário Arroio do Silva/SC ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado de Santa Catarina, pela União, outras entidades, pessoas jurídicas ou físicas;

II - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência, nos termos das resoluções do Conselho e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



V - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 10** O Fundo Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência fica vinculado para fins orçamentários como Unidade Gestora de Orçamento (UO), dentro do órgão Poder Executivo – UG – Prefeitura, com dotação(ções) específica(s) às suas finalidades, na forma da legislação e regulamentos em vigor, ou de outra forma caso haja mudanças na estrutura orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão incluídos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, vigentes e aplicáveis, recursos específicos e contínuos para atendimento das finalidades do Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência, obedecendo-se as classificações e títulos contábeis cabíveis.

**Art. 11** O Fundo será regulamentado no que couber por ato administrativo privativo do Chefe do Poder Executivo Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC.

#### **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** O Município de Balneário Arroio do Silva/SC poderá destinar recursos às entidades locais, regionais, estaduais e nacionais que prestam serviços de atendimento às pessoas com deficiência, bem como buscará no que puder a criação e a adequação de espaços públicos ou privados sem barreiras arquitetônicas ou contendo equipamentos auxiliares apropriados que permitam à pessoa com deficiência a sua acessibilidade e uma vida mais participativa e integrada à sociedade.

**Art. 13** O Chefe do Poder Executivo de Balneário Arroio do Silva/SC poderá firmar parcerias com entidades locais, regionais, estaduais e nacionais, que permitam repasses de recursos financeiros para o custeio de despesas administrativas, de manutenção e de pessoal.

**Parágrafo único.** No caso previsto no *caput*, deverá ser observado obrigatoriamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, à época em vigor.

**Art. 14** Caberá à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social assegurar infraestrutura básica, bem como espaço físico para o funcionamento do Conselho.

**Art. 15** O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, sem perda de direitos, vantagens pessoais ou vínculo funcional, para prestarem serviços junto ao Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que puder, deverá garantir apoio técnico-administrativo para o cumprimento das atribuições inerentes ao Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência, especialmente aquelas relativas à recepção, encaminhamento de denúncias e outras atividades correlatas.

**Art. 16** Os Atos Deliberativos e as Resoluções do Conselho Municipal de Assistência e Proteção à Pessoa com Deficiência, em suas várias instâncias, serão lavrados em Atas a serem registradas em Livro Próprio e deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

Município de Balneário Arroio do Silva/SC e, quando solicitados, disponibilizados ao público em geral.

**Art. 17** Fica autorizado ao Poder Executivo a fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, nos Instrumentos de Planejamento, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto nos Artigos 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de Decreto.

**Art. 18** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Balneário Arroio do Silva, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se para este fim, o disposto nos Artigos 40, 41, 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 19** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 28 de outubro de 2021.

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 28 de outubro de 2021.

**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças